DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	3
Edital	3
Homologação	28
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC	29
Licitações e Contratos	29
Aviso de Licitação	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º00285/2021-TFMCS.

A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

DETERMINA imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor público municipal, E. F., matrícula 531-1 de acordo com a documentação em anexo, por suposta violação ao artigo 138 incisos IV, VII, VII, IX e X combinado com o artigo 150, incisos XIII da LC nº 002/2005-OG, com incontinência de conduta, mau procedimento-discussão, falta de urbanidade com os colegas de trabalho, contados do recebimento dos autos pela Comissão Processante Permanente, nomeado pela portaria nº 184/2021 de 07 de julho de 2021, com prazo de 90 dias para a conclusão, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e a juízo da autoridade competente-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos (25) vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Avenida do Café, 83, bairro Pena. Cep. 16.503-036. Cafelândia - SP
E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br - Telefone: (14) 3554 1822 - Fax: (14) 3554 3421

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 02/2021 - SMDS

O Município de Cafelândia/SP, visando à contratação de prestadores (a) de serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, relativos ao programa federal: "Criança Feliz" da área de assistência social, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de prestador, com a abertura de inscrições aos interessados em celebrar contrato com a Administração Pública Municipal, e estabelece normas que regem a seleção de prestador para as atribuições previstas no Anexo I, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado pelo Município de Cafelândia/SP, com auxílio de Comissão Especial, composta por três servidores efetivos, designados através de Portaria do Executivo.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.3 O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado, por meio eletrônico, no site oficial do município (www.cafelandia.sp.gov.br) no Mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

1.4 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis, iniciando a contagem no primeiro dia útil após a divulgação.

2. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIA

2.1 A prestação de serviço temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício de atividades e respectivas jornadas de trabalho constantes no Anexo I.

2.2 As atribuições constantes no Anexo I deste edital, estão vinculadas às ações e serviços do Programa Federal Criança Feliz, executados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

2.3 A carga horária de trabalho e o valor salarial estão descritos no Anexo I deste Edital. A distribuição do trabalho e o horário serão estabelecido pelo responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou pela Coordenação do CRAS.

2.4 A participação no Processo Seletivo implica na responsabilidade do candidato em ter disponibilidade de tempo para prestar os serviços no(s) turno(s) de trabalho especificado(s) no Anexo I deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Avenida do Café, 83, bairro Pena. Cep. 16.503-036. Cafelândia - SP
E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br - Telefone: (14) 3554 1822 - Fax: (14) 3554 3421

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições de candidatos serão recebidas de forma presencial, exclusivamente, pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, situado à Avenida Do café, nº 83, Bairro Centro, Cafelândia/SP.

3.2 O período de inscrições para todos os cargos dispostos neste Edital será de **26/11/2021 a 02/12/2021, das 08h às 16h.**

3.3 Não serão aceitas inscrições fora do prazo, nem por via eletrônica, nem por via telefônica e nem por Correios.

3.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.5 Para se inscrever, o candidato deverá ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3.6 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço, nos horários e prazos indicados nos itens 3.1 e 3.2, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos para habilitação e classificação:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo II, a qual poderá ser retirada gratuitamente no local de inscrição.

b) Fotocópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto;

c) Fotocópia do CPF;

d) Fotocópia do Título de Eleitor;

e) Fotocópia do comprovante de endereço;

f) Fotocópia do comprovante de escolaridade;

g) Fotocópia do comprovante de experiência, no serviço pleiteado, de serviço prestado em órgãos da administração pública (municipal, estadual ou federal), entidades sociais e/ou empresas particulares.

h) Fotocópia dos comprovantes de títulos para pontuação conforme Item 5.5 deste Edital.

5. AVALIAÇÃO

5.1 A escolaridade mínima exigida para o desempenho do serviço não será objeto de pontuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Avenida do Café, 83, bairro Pena. Cep. 16.503-036. Cafelândia - SP
E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br - Telefone: (14) 3554 1822 - Fax: (14) 3554 3421

5.2 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

5.3 Nenhum documento será objeto de pontuação em duplicidade ou cumulativa.

5.4 A ordem de classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados e de experiência profissional.

5.5 Em cada item o candidato receberá pontos uma única vez, conforme os critérios relacionados na tabela abaixo:

ITEM	CRITÉRIO ANALISADO	FORMAS DE COMPROVAÇÃO	ESCALA	PONTOS
01	Tempo de serviço prestado como Supervisor do Programa Federal Criança Feliz.	Certidão, contrato ou declaração, comprovando a experiência profissional nas atribuições pleiteadas.	De 01 mês a 06 meses	10
			De 06 meses a 01 ano	15
			Acima de 01 ano	20
02	Tempo de serviço prestado como Visitador do Programa Criança Feliz.	Certidão, contrato ou declaração, comprovando a experiência profissional nas atribuições pleiteadas.	De 01 mês a 06 meses	10
			De 06 meses a 01 ano	15
			Acima de 01 ano	20
03	Formação escolar superior à mínima exigida e relacionada ao cargo pleiteado.	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso, Histórico Escolar da Instituição de Ensino e/ou curso reconhecido pelo MEC.	Especialização	15
			Mestrado	20
			Doutorado	25
			Pós Doutorado	30

6. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS, DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 Encerradas as inscrições, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), juntamente com a Comissão Especial procederá à análise das inscrições.

6.2 Após a análise da documentação será publicado o resultado do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município, no Mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizados nesta cidade, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições.

6.3 A partir da publicação abrem-se os prazos para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

7. RECURSOS

7.1 Do resultado publicado cabem recursos no prazo de 1 (um) dia úteis, que deve ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Avenida do Café, 83, bairro Pena. Cep. 16.503-036. Cafelândia - SP
E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br - Telefone: (14) 3554 1822 - Fax: (14) 3554 3421

endereçado à Comissão Especial, uma única vez, o qual deverá ser protocolado até as 16 horas na sede da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, localizado à Avenida Do Café nº 83, Bairro Centro, Cafelândia/SP.

7.1.1 O recurso deverá conter a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, devendo ser preenchido em formulário disponibilizado pelo Centro de Referência de Assistência Social, lacrados em envelope destinado a esse fim.

7.1.2 Somente haverá alteração no resultado publicado caso seja acolhido recurso protocolado nos termos deste Edital, a partir da análise da Comissão Especial.

7.1.2.1 Em caso de recurso acolhido, o resultado final será publicado nos termos do item 9.2 desse Edital.

8. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 Serão classificados os candidatos habilitados e que obtiverem as maiores pontuações para as atribuições, as quais pleitearam vaga. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

8.1.1 Tiver obtido a maior nota no item 01 ou 02, conforme o cargo pleiteado, da tabela de pontuação descrita nos critérios de avaliação, referente à experiência profissional.

8.1.2 Persistindo o empate, aquele que tiver a maior idade.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhará resultado final do Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito(a) Municipal para homologação e publicação.

9.2 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo(a) Prefeito(a), serão convocados os primeiros classificados, observada a ordem classificatória.

10.2 Ressalvado o disposto no item 11.5 desse Edital, a contratação dos primeiros classificados, segundo o número de vagas, será a partir do primeiro dia útil da homologação.

10.3 O prazo de vigência dos serviços será de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, uma única vez, havendo interesse das partes, nos termos dos artigos 2º, inciso IV e 4º, inciso II da Lei Municipal nº 3.662/2019 alterada pela Lei nº 3.687/2020. Caso ocorra o término do programa “Criança Feliz”, o contrato firmado será reincidido

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Avenida do Café, 83, bairro Pena. Cep. 16.503-036. Cafelândia - SP
E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br - Telefone: (14) 3554 1822 - Fax: (14) 3554 3421

imediatamente sem qualquer indenização referente a tempo de trabalho fictício.

10.4 O candidato contratado será submetido a monitoramento e avaliação processual das habilidades, práticas inerentes às atribuições, de forma a ter analisada e comprovada sua aptidão, capacidade técnica e qualidade de produção ou execução do trabalho de instrução das oficinas.

10.4.1 Havendo desistência ou rescisão contratual poderão ser chamados para contratação os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços, telefones e e-mails, através de requerimento protocolizado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede à Avenida Do Café, nº 83, Bairro Centro, Cafelândia/SP.

11.3 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Especial em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.4 O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de acompanhamento e o monitoramento de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

11.5 A classificação e contratação através do presente Processo Seletivo Simplificado não cria vínculo empregatício temporário entre o candidato e o Município de Cafelândia/SP, e não gera para aquele o direito de ser posteriormente admitido ou ser aproveitado nos órgãos da Administração, sendo a contratação ato discricionário do Poder Executivo, que poderá fazê-lo ou não, segundo critérios de conveniência e oportunidade e, ainda, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes.

Cafelândia, 25 de novembro de 2021.

_____
Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal de Cafelândia

_____
Mario Henrique Parreira Simões De Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Avenida do Café, 83, bairro Pena. Cep. 16.503-036. Cafelândia - SP
E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br - Telefone: (14) 3554 1822 - Fax: (14) 3554 3421

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS, VAGAS, VALORES, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES

Prestação de Serviço	Vaga	Valor Mensal BRUTO	Carga Horária Máxima	Turno de Trabalho	Escolaridade Mínima
Supervisor do Programa Federal Criança Feliz	01	R$ 1.900,00	30h/semanais	Matutino e Vespertino	Ensino Superior
Visitador do Programa Federal Criança Feliz	04	R$1.200,00	30h/semanais	Matutino e Vespertino	Ensino Médio

VISITADOR:

- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Registrar as visitas domiciliares;
- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.
- Realizar a caracterização da família, gestante e criança por meio de formulário específico;
- Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico;
- Preencher o instrumento “Plano de Visita ” para planejamento do trabalho junto às famílias;
- Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
- Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- Participar das capacitações destinadas aos visitadores;
- Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços.

SUPERVISOR/COORDENADOR:

- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Avenida do Café, 83, bairro Pena. Cep. 16.503-036. Cafelândia - SP
E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br - Telefone: (14) 3554 1822 - Fax: (14) 3554 3421

- Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Realizar reuniões semanais com os visitadores para planejar a visita domiciliar;
- Acompanhar, quando necessário, os visitadores na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;
- Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador;
- Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitadores para realização de estudos de caso;
- Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;
- Realizar capacitações para visitadores;
- Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Avenida do Café, 83, bairro Pena. Cep. 16.503-036. Cafelândia - SP
E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br - Telefone: (14) 3554 1822 - Fax: (14) 3554 3421

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SUPERVISOR DO PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ.

DADOS PESSOAIS

Nome:_____ Data de Nascimento: ___/___/_____

Nacionalidade:_____Naturalidade:_____

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino Estado Civil:_____

Endereço:_____n°:_____

Bairro:_____Cidade:_____UF:____

CEP:_____

Telefones: Residencial:_____Celular:_____

E-mail:_____

Escolaridade Formação:_____

RG:_____Órgão Emissor:_____Data da Emissão: ___/____/____

CPF:_____

Título de Eleitor:_____Seção: _____ Zona:_____

PRESTAÇÂO DE SERVIÇO PLEITEADA:_____

O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo. A inscrição no processo de seleção implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no Edital n° 02/2021. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

A apresentação da documentação será aceita somente no ato da inscrição.

Cafelândia, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

_____
Servidor Responsável pela Inscrição

PROTOCOLO DE ENTREGA PROCESSO DE SELEÇÃO/ EDITAL N° 02/2021

Assinatura do Responsável pela Inscrição:_____

Data: __/____/___ .

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 03/2021 - TFMCS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP, através da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 3.662, de 23 de abril de 2.019, alterada pela Lei nº 3.687, de 05 de março de 2020 que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público e as hipóteses e as condições para efetivar-se tais contratações;

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições, **no período de 26 de novembro a 02 de dezembro de 2021**, para o processo seletivo simplificado n° **03/2021**, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado à contratação de servidores em regime de **DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA** conforme inciso VI[1], artigo 2º da lei municipal n° 3.662, de 23 de abril de 2.019 e suas alterações para cargo de **MOTORISTA PARA TRANSPORTE PÚBLICO - COLETIVO**. A ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados será conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

1. DA FUNÇÃO/OBJETO DE CONTRATO

[1] ARTIGO 2.º) - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência a situação de calamidade pública;
II - combate a surtos endêmicos;
III - admissão de professor substituto;
IV - contratação necessária à instalação de novos serviços públicos;
V - atividade especiais de esporte e lazer;
VI - contratação de servidor para substituição de aposentados, falecidos, demitidos, licenciados, promovidos etc., para atendimento de serviço público essencial para o andamento normal dos serviços da Prefeitura Municipal, quais sejam a limpeza pública, coleta de lixo. Esgoto, merenda escolar, saúde, ensino, creches, transporte coletivo e escolar.
ARTIGO 3.º) - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.
Parágrafo Único: A contratação para atender necessidades decorrentes de calamidade prescindirá de processo seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

1.1. O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital, tem a finalidade de preencher as funções discriminadas no **Anexo I** com vistas à contratação por designação temporária.

1.2. Compreende-se como processo seletivo: inscrição, classificação inicial, classificação final após julgamento de recursos, a divulgação do resultado e a convocação, sendo coordenados pela Comissão de Processo Seletivo.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CONTRATO DE TRABALHO

2.1. A vigência do processo seletivo será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, com possibilidade de prorrogação.

2.1.1. O contrato de trabalho terá vigência de até 06 (seis) meses, sendo admitida uma prorrogação nos termos do artigo 4º, inciso II e parágrafo único da Lei municipal nº 3.662/2019, posteriormente alterada pela Lei nº 3.687, de 05 de março de 2020.

2.2. Os candidatos que forem chamados para as funções deverão cumprir sua carga horária de acordo com o Anexo I.

3. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Por conveniência da administração;

d) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

e) Quando o titular da função retornar as suas funções.

3.2. A extinção do contrato, no caso da alínea “b” e "c”, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos deste edital, serão apuradas de modo a garantir ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.4. O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de informações incorretas e/ou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

4. DAS VAGAS

4.1. O número de vagas de que trata o presente Edital serão as descritas no Anexo I.

5. DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

5.1. A comissão do processo seletivo será composta por três (03) servidores efetivos dos quadros da Prefeitura Municipal. Os membros desta comissão, estão impedidos de concorrer às funções previstas neste processo seletivo.

5.2. A Comissão do processo seletivo será constituída por ato oficial, através de portaria, do chefe do poder executivo.

6. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição do candidato dar-se-á somente mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição (Anexo II), disponível no sítio www.cafelandia.sp.gov.br, e enviado via e-mail: **jsm.cafelandia@gmail.com**. Não será cobrada taxa de inscrição.

6.2. Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios, com clareza e digitados.

6.3. A validação da inscrição dar-se-á com o envio do e-mail contendo os documentos exigidos no item 6.12, e protocolizado no período das inscrições.

6.4. Não serão aceitas inscrições por fax, correspondência ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

6.5. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

6.6. Após a conclusão da inscrição e da entrega da documentação o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

6.7. A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

6.8. Em hipótese alguma serão recebidos títulos fora do dia e local estipulado.

6.9. A todos os candidatos serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da constituição federal;

b) Ter na data da chamada/convocação a idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de sessenta e nove (69) anos;

c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para as funções deste edital;

d) Conhecer as exigências estabelecidas neste EDITAL e estar de acordo com elas;

e) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da constituição federal;

f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

g) Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

militar;

h) Estar em plena saúde mental e capacidade física;

i) Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;

j) Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei n° 2.848/1940.

6.10. A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado composta por profissionais da área da Educação.

6.11. Para fins de inscrição e comprovação do currículo, o candidato deverá encaminhar, via e-mail, o Requerimento de Inscrição e cópia legível da documentação prevista no item 6.12.

6.12. Os documentos entregues deverão obedecer a seguinte ordem:

a) Requerimento de Inscrição (Anexo II);

b) Cópia de documento de Identificação Civil, com foto;

c) Carteira de Trabalho;

d) Comprovante de conclusão do grau de escolaridade exigido neste edital, nos termos do Anexo I, podendo ser substituído por Diploma de Graduação em Ensino Superior;

e) Cópia da CNH, categoria “d” ou superior, e observação “Exerce Atividade Remunerada”;

f) Cópia do Certificado de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito).

6.13. A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

6.14. Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.

6.15. Todos os demais documentos serão exigidos para fins de comprovação da pontuação informada no momento da inscrição, sendo ELIMINADO do processo seletivo, e chamado o próximo candidato na listagem de classificação, independe dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

motivos que geraram a situação.

6.16. A comissão organizadora do processo seletivo não se responsabilizará por qualquer inconsistência sobre as informações prestadas e solicitadas neste edital, sendo estas de total responsabilidade do candidato.

6.17. Todos os documentos deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF ou JPEG.

7. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos será realizada com base na titulação e nas provas aplicadas, de caráter classificatório, nos termos deste Edital.

7.2. A classificação inicial, se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato com base na Escolaridade/Titulação, respeitando os critérios de pontuação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1. A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada em duas categorias conforme o quadro abaixo:

Discriminação	COMPROVAÇÃO	Pontuação Máxima	
Escolaridade/Titulação	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso, Histórico Escolar da Instituição de Ensino e/ou curso reconhecido pelo MEC.	60 Pontos	
Cursos na área	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso.	01 ponto por curso, limitado à 5 (cinco) pontos.	
Tempo de serviço prestado como Motorista de Transporte Coletivo de Passageiros	Certidão, contrato, declaração ou carteira de trabalho comprovando a experiência profissional nas atribuições pleiteadas.	De 01 mês a 06 meses	05 pontos
		De 06 meses a 01 ano	10 pontos
		Acima de 01 ano	15 pontos
Prova Prática	Candidatos que obtiverem 26 pontos ou mais nos quesitos anteriores.	20 Pontos	

8.2. A pontuação de escolaridade será composta por até 20 pontos referentes às notas do último histórico escolar, sendo que, o candidato que possuir média final igual ou superior a 9, somará 20 pontos; se a média final for 7 ou 8, somará 10 pontos; e média final inferior a 7, não somará pontos. Se o candidato possuir Diploma de Conclusão do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Ensino Médio, serão somados mais 20 pontos; Ensino Superior, mais 20 pontos; totalizando a pontuação máxima de 60 pontos referentes à escolaridade;

8.3. Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar certificado de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, data de emissão, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada;

8.4. Os cursos com emissão de "certificação online" emitidos por instituições privadas, somente serão aceitos mediante código de validação ou se puder ser convalidado pelo órgão emissor;

8.5. A nota final do candidato será a somatória dos critérios de pontuação.

8.6. O candidato que obtiver 26 pontos ou mais será classificado para a realizarão da **prova prática com o veículo coletivo no itinerário completo**

8.7. A Prova Prática de Motorista, de caráter eliminatório e classificatório será realizada em local, data e horário a serem divulgados após a publicação do resultado da primeira fase.

8.8. Avaliar-se-á quanto à prova prática a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trânsito.

8.9. Para submeter-se à Prova Prática para o cargo de MOTORISTA, o candidato deverá apresentar ao examinador a Carteira Nacional de Habilitação exigida para o cargo, não sendo aceitos, para realização da Prova Prática, protocolos, declarações ou CNH de categoria inferior à exigida nesse Edital.

8.10. A Prova Prática para o cargo de MOTORISTA valerá 20 (vinte) pontos e será classificado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos,

8.11. QUANTO A PONTUAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS:

8.11.1. FALTAS:

a) uma falta eliminatória: reprovação;

b) uma falta grave: 8 (oito) pontos negativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

c) uma falta média: 4 (quatro) pontos negativos;

d) uma falta leve: 2 (dois) pontos negativos.

8.11.2. Avaliar-se-á quanto à prova prática para os cargos a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho.

8.11.3. Para a prova de motorista, consideram-se faltas:

a) Faltas Eliminatórias:

a.1) desobedecer à sinalização de parada obrigatória;

a.2) avançar sobre o meio fio;

a.3) usar a contramão de direção;

a.4) não completar a realização de todas as etapas do exame;

a.5) avançar a via preferencial;

a.6) provocar acidente durante a realização do exame;

a.7) exceder a velocidade indicada na via;

a.8) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

b) Faltas Graves:

b.1) desobedecer à sinalização da via, ou do agente da autoridade de trânsito;

b.2) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;

b.3) não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;

b.4) manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;

b.5) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

b.6) não usar devidamente o cinto de segurança;

b.7) perder o controle da direção do veículo em movimento;

b.8) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

c) Faltas Médias:

c.1) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

c.2) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;

c.3) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova; fazer conversão incorretamente;

c.4) usar buzina sem necessidade ou em local proibido;

c.5) desengrenar o veículo nos declives;

c.6) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;

c.7) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;

c.8) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;

c.9) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;

c.10) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

d) Faltas Leves:

d.1) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;

d.2) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;

d.3) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;

d.4) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;

d.5) utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;

d.6) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;

d.7) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;

d.8) cometer qualquer outra infração de natureza leve.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DO DESEMPATE E DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

9.1. A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

9.2. A nota final do candidato será calculada, considerando-se o somatório de pontos conforme o disposto no item 8.1 e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.

9.3. Constarão do Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

9.4. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, por função/cargo escolhida.

9.5. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

9.5.1. Em caso de empate na nota final, para efeitos de classificação, terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da lei federal N° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

9.5.2. Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) Maior experiência/títulos em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;

b) Maior tempo de serviço na área pleiteada para atuação;

c) Maior idade.

9.6. 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a existir durante a vigência deste processo, serão destinadas a candidatos com deficiência, desde que aprovado.

9.6.1. Na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 01 (uma) vaga.

9.6.2. O Laudo Médico deverá ser apresentado na convocação para avaliação.

9.6.3. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4° do Decreto Federal n° 3298/99, alterado pelo Decreto Federal n° 5.296/2004.

9.6.4. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoa com Deficiência será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.

9.6.5. Havendo convocação de pessoa com deficiência, esta será submetida a avaliação médica do Município de Cafelândia-SP, que confirmará ou não a aptidão para exercer as atribuições da função para o qual se inscreveu. Os profissionais poderão solicitar avaliação e exames complementares que serão suportados pelo próprio candidato, caso não esteja disponível na rede municipal de saúde.

9.6.6. Ocorrendo a constatação de inaptidão, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar recurso.

9.6.7. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

9.6.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item 9.6.5.

9.6.9. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada.

9.6.10. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

9.6.11. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, ao que se refere a avaliação e aos critérios de pontuação.

9.6.12. Os candidatos que no ato da inscrição declarem-se pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

9.6.13. Quando convocados, os candidatos com deficiência deverão comparecer à perícia médica do município de Cafelândia-SP, munidos de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) emitido nos últimos 6 (seis) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

9.6.14. O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

9.6.15. O laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.

9.7. Será eliminado o candidato que:

a) Fizer a inscrição de forma indevida;

b) Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;

c) Não entregar o Requerimento de Inscrição e a documentação conforme item 8.4;

d) Apresentar cópias ilegíveis.

10. DO RECURSO

10.1. O pedido de recurso para revisão dos resultados da classificação deverá ser protocolizado pelo candidato à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contados da divulgação oficial da classificação, devendo ser

protocolizado via e-mail, conforme modelo do pedido de recurso constante no ANEXO III, que deverá seguir as seguintes exigências:

10.1.1. Ser protocolizado impreterivelmente por e-mail e prazo determinado, e o mesmo deverá conter nome completo, indicação da função em que se inscreveu e assinatura do candidato;

10.2. Possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida, através de texto digitado ou escrito com letra legível.

10.3. O pedido de recurso que não atender os critérios do item 10.1 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

10.4. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto neste Edital, detectando qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.

10.5. Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo divulgada nova classificação após recursos - Resultado Final, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.6. Após julgamento do recurso, o parecer ficará na Secretaria Municipal de Recursos Humanos à disposição do requerente até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da nova classificação, sendo posteriormente os processos encaminhados ao Setor de Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso na função pleiteado, mas apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação em número de vagas suficientes para suprir às necessidades da administração municipal.

11.2. O candidato classificado nas condições do item anterior poderá ser chamado pela PMC, ao longo do ano, para suprimento de vagas que surgirem, através de convocação publicada no Diário Oficial do Município e sede administrativa da PMC, que conterá data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

11.2.1. As convocações poderão também ocorrer através de publicação no mural da PMC, contato por telefone ou e-mail, sendo de total responsabilidade do candidato manter estes dados atualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

11.3. O candidato que não comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na data, horário e local estabelecido no ato convocatório será considerado como desistente.

11.4. No caso de todos os candidatos já terem sido convocados poderá ser procedido a reconvocação dos candidatos desistentes, respeitada a classificação.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

12.1. A convocação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e, o candidato, quando convocado, deverá cumprir de imediato, as condições dispostas neste Edital.

12.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direitos à contratação.

12.3. A convocação dos candidatos aprovados será realizada através de Comunicado publicado no Diário Oficial do Município de Cafelândia.

12.4. A aprovação do candidato não o isenta da apresentação dos documentos exigíveis para a contratação.

12.5. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.

12.6. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo Simplificado com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.

12.7. Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a exames pré-admissionais, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. Até 01 (um) dia anteriores à data fixada para término das inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. A impugnação ao Edital deve ser protocolada via e-mail, direcionado à comissão, devendo possuir argumentação lógica e consistente para cada situação, através de texto digitado, ou escrito com letra legível.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para execução, acompanhamento e fiscalização do processo Seletivo Simplificado, juntamente com a Procuradoria do Município de Cafelândia-SP, observados os princípios e normas que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

regem a administração pública.

13.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

13.4. De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca do Município de Cafelândia-SP o foro competente para julgar as demandas judiciais do presente processo seletivo.

13.5. É de responsabilidade do candidato manter atualizado os meios de contato para localização, especialmente telefone e endereço de correio eletrônico.

13.6. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela secretaria solicitante, assim como possíveis remanejamentos do local de trabalho. Na impossibilidade de cumprimento o candidato terá o seu contrato rescindido.

13.7. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação, conforme necessidade.

13.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia-SP, 23 de novembro de 2021.

TAIS FERNANDA MAIMONE CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO I

FUNÇÃO/ESTIMATIVA DE VAGAS

Cargo	Vagas	Escolaridade mínima Exigida
MOTORISTA	01	5ª ano do Ensino fundamental, Curso de transporte coletivo de passageiros e CNH categoria "D".
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais		
Local de Trabalho: Transporte Coletivo de Passageiros		
Remuneração: R$ 1.771,15		
Local de atuação: Sede do Município de Cafelândia.		
Atribuições: Vistoriar o veículo que vai usar, verificar o itinerário da linha, conduzir o veículo em consonância com a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito e normas internas do município; detectar falhas e zelar pela conservação do veículo; tratar o passageiro com educação e cordialidade; cumprir os horários e tempo de viagem previstos e as etapas da viagem; parar nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.		
Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL N° 03/2021
(PREENCHIDA COM LETRA DE FORMA)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇAO TEMPORARIA – 2021	
N°. DE INSCRICÃO: _____ (Preenchido pela Comissão do Processo Seletivo)	
É portador de necessidades especiais? Caso a resposta seja positiva anexar laudo, conforme especificado no edital e assinalar no quadro correspondente.	**( ) Sim**
	( ) Não

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:_____.
Doc. Identificação Nº: _____. CPF Nº: _____.
Data de Nascimento: _____/ _____/ _____.
Endereço: _____.
Município: _____.
Telefone(s) Fixo: _____. Celular: _____.
Telefone para recado: _____.
E-mail:

FUNÇÃO

MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Atesto ter conhecimento de todas as regras previstas no Edital do Processo Seletivo n° 03/2021.

Ciente em:_____/_____ /2021.

Ass. Candidato(a): _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO III

PEDIDO DE RECURSO

À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 03/2021
Nome do Candidato:
Número de Inscrição:
Cargo:
Argumentação para cada situação recorrida:
Conforme Edital nº 03/2021, tenho ciência que no julgamento dos recursos serão considerados somente os Itens preenchidos na ficha de Pontuação. Cafelândia – SP, ____ de _____ de 2021. _____ Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO IV
LAUDO MÉDICO PARA PNE – EDITAL Nº 03/2021

MODELO
Atesto para os devidos fins de direito que o(a) Sr. (a)_____ é portador da deficiência (espécie) _____ Código Internacional de Doença (CID 10) _____, possuindo o seguinte grau/nível de deficiência _____ _____. Atesto, ainda, que a deficiência do (a) candidato (a) acima evidenciada é COMPATÍVEL com as atribuições da função de_____. Data da emissão deste Laudo:____/____/_____. Nome do Médico/Especialidade /CRM/Carimbo Observações: O laudo deverá conter o nome do médico, a assinatura, e, ainda, o número do CRM desse especialista na área de deficiência/doença do (a) candidato (a) e o carimbo; caso contrário, o laudo não terá validade. Este, também, deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.

Homologação

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
Edital de Homologação - Parcial

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais e por determinação da excelentíssima senhora Prefeita Municipal, **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA** e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal:

- *Considerando que fora realizado o **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP**, em conformidade com a legislação em vigor.*
- *Considerando a conclusão dos trabalhos relativos à realização do certame para o cargo da **2ª Etapa – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II**.*
- *Considerando esgotados todos os prazos para recursos, impugnações, reclamações ou eventuais questionamentos acerca do resultado classificatório final do certame.*

HOMOLOGA o RESULTADO CLASSIFICATÓRIO do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020** para o cargo de:

Nível: Ensino médio completo
Assistente Administrativo II

Cafelândia/SP, 25 de novembro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal de Cafelândia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgosto de Cafelândia - SAAEC, CNPJ 20.903.427/0001-07, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 12/2.021

EDITAL Nº 10/2.021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2.021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Aquisição de Veículo Automotor - Caminhão Comercial Leve, visando suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia.

SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2.021 às 08h30min.

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede do SAAEC, sito à Avenida Jacob Zucchi, nº 35, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou ou mediante acesso nos endereços eletrônicos: www.saaec.sp.gov.br e https://bllcompras.com/. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 24 de novembro de 2.021.

Osvaldo Sanches Júnior

Diretor Superintendente.